



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº 05400/07

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão (Contrato por excepcional interesse público)

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Órgão: Prefeitura Municipal de Cubati

Responsável: Sr. Eduardo Ronielle Guimarães Martins Dantas (Prefeito)

Advogado: Não constituído

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – INSPEÇÃO ESPECIAL – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 18/93 – DECLARA-SE O CUMPRIMENTO PARCIAL DA DECISÃO – ASSINA-SE PRAZO AO ATUAL GESTOR.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 1653/2013

Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento de Acórdão AC1 – TC – 2661/12, de 29 de novembro de 2012, emitido quando da verificação de Acórdão AC1-TC 624/12, de 08 de março de 2012, decorrente do exame das contratações por excepcional interesse público, efetuadas pela Prefeitura Municipal de Cubati, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **declarar** o cumprimento parcial do Acórdão AC1-TC-02661/12;
- 2) **assinar** prazo de (60) sessenta dias ao atual Prefeito de Cubati, Sr. Eduardo Ronielle Guimarães Martins Dantas, para que adote medidas necessárias ao restabelecimento da legalidade, comprovando-se o afastamento dos prestadores de serviços irregularmente contratados, com encaminhamento a este Tribunal de documentação comprobatória de tais medidas, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais;
- 3) **determinar** o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 20 de junho de 2013.

UMBERTO SILVEIRA PORTO

CONS. RELATOR E PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM EXERCÍCIO

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº 05400/07

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão (Contrato por excepcional interesse público)

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Órgão: Prefeitura Municipal de Cubati

Responsável: Sr. Eduardo Ronielle Guimarães Martins Dantas (Prefeito)

Advogado: Não constituído

RELATÓRIO

O presente processo trata da verificação de cumprimento de Acórdão de Acórdão AC1 – TC – 2661/12, de 29 de novembro de 2012, emitido quando da verificação de Acórdão AC1-TC 624/12, de 08 de março de 2012, decorrente do exame das contratações por excepcional interesse público, efetuados pela Prefeitura Municipal de Cubati.

Esta Corte de Contas, na Sessão da Primeira Câmara, de 29 de novembro de 2012, através do Acórdão AC1-TC 2661/12, decidiu: 1) declarar não cumprido o Acórdão AC1-TC- nº 624/12; 2) aplicar multa pessoal ao Sr. Dimas Pereira da Silva, ao Prefeito Municipal de Cubati, no valor de R\$ 2.000,00 com fulcro no art. 56, inciso IV, da LOTCE/PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, podendo dar-se a interveniência do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição do Estado; e 3) assinar novo prazo de 30 (trinta) dias ao atual gestor, Sr. Dimas Pereira da Silva, para que adote as medidas necessárias ao restabelecimento da legalidade, comprovando-se o afastamento dos prestadores de serviços irregularmente contratados, devendo fazer prova desta providência junto ao Tribunal, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais em caso de descumprimento desta decisão.

A Corregedoria, após análise dos autos, em seu relatório de fls. 700/702, ressalta que conforme consulta no SAGRES, constatou que na folha de pagamento referente a dezembro/2012, às fls. 699, a existência de três contratações, concluindo que o Acórdão AC1-TC- 2661/12, não foi cumprido na íntegra.

É o relatório.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 20 de junho de 2013.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

VOTO

Diante do exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1) **declararem** o cumprimento parcial do Acórdão AC1-TC-02661/12;
- 2) **assinem** prazo de (60) sessenta dias ao atual Prefeito de Cubati, Sr. Eduardo Ronielle Guimarães Martins Dantas, para que adote as medidas necessárias ao restabelecimento da legalidade, comprovando-se o afastamento dos prestadores de serviços irregularmente contratados, com encaminhamento a este Tribunal de documentação comprobatória de tais medidas, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais;
- 3) **determinem** o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 20 de junho de 2.013.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator